



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
004/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO  
DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS** E A **ASSOCIAÇÃO DOS  
REGISTRADORES DE PESSOAS  
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ARPEN/SP**.

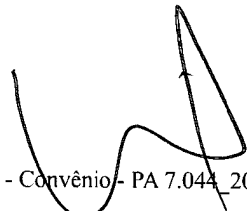

Ao(s) 31 dia(s) do mês de março de  
20 16 (dois mil e dezesseis) no Gabinete da Presidência do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com  
registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça  
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, de um  
lado, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato  
representado por seu Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE  
MORAES OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10  
da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente  
**TJDFT** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE  
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP**, inscrita no  
**CNPJ/MF** 00.679.163/0001-42, sediada na Praça Dr. João Mendes,  
52 - SL, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada  
simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representada por seu  
Presidente, Dr. **LUIZ CARLOS VENDRAMIN JÚNIOR**, inscrito no **CPF**  
180.613.988-00, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio,  
em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA  
07.044/2012** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente convênio  
tem por objeto o atendimento dos pedidos do **TJDFT** para a  
localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o  
uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições  
dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Art. 116 e  
demais, no que couber, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** -  
Para a consecução do objeto do presente Convênio, os partícipes  
se comprometem da seguinte forma:

1





**PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETE AO TJDFT:**

- I** - identificar e indicar à **ARPEN/SP** a autoridade ou servidor que se constituirá Administrador Master, ao qual caberá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC, cientificando-os de que o uso do sistema e senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema é de sua inteira responsabilidade, não devendo ser repassados a terceiros nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;
- II** - incumbir ao Administrador Master a responsabilidade técnica de acompanhamento entre a **ARPEN/SP** e o **TJDFT**, devendo centralizar as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;
- III** - disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal, que será utilizado para troca de informações;
- IV** - consultar as informações constantes na CRC por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
- V** - consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- VI** - informar, imediatamente, a **ARPEN/SP** caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- VII** - responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a **ARPEN/SP** de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;
- VIII** - socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da **ARPEN/SP**, nos casos de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP;
- IX** - zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos ao **TJDFT** tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e

conseqüentemente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;



**X** - informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato nos casos de pesquisas de nomes comuns, a fim de evitar informações diversas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE À ARPEN/SP:**

**I** - possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

**II** - manter o **TJDF** informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS por intermédio do SISTEMA ARPEN/SP, via site, pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Intranet ARPEN/SP, ou por meio de e-mail; e

**III** - responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do **TJDF**, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO** - O presente Convênio não envolve a transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza, cabendo a cada partícipe arcar com eventuais despesas inerentes à consecução do objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual desistência de qualquer das partes deverá ser comunicada a outra mediante denúncia, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Em tal prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos participantes, respeitada a legislação em vigor.




**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao **TJDFET** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir questões oriundas ao presente Termo de Convênio, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **ARPEN/SP**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, DF, 31 de março de 2016.

Pelo **TJDFET**:

  
Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**  
Presidente do **TJDFET**

Pela **ARPEN/SP**:

  
**LUIZ CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**  
Presidente da **ARPEN/SP**